



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

e-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 032, de 21 de agosto de 2025.

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, os limites para consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, em harmonia com o art. 2º da Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Senhor **Cleivanilson José de Carvalho**, Prefeito do Município de Caridade do Piauí, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.509/2022, que estabelece limites para consignações facultativas em folha de pagamento, com o objetivo de proteger os servidores contra endividamento excessivo e promover a sustentabilidade financeira;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar matérias administrativas, sem prejuízo da reserva legal;

DECRETA:

Art. 1º As consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo empréstimos, financiamentos e descontos relativos a cartões de crédito ou de benefício consignados, ficam limitadas a 45% (sessenta por cento) da remuneração líquida mensal, calculada após os descontos obrigatórios, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.509/2022.

§1º A distribuição dos limites referidos no caput observará a seguinte proporção:

I – 35% (trinta e cinco por cento) para descontos facultativos gerais, incluindo empréstimos e financiamentos consignados;

II – 5% (cinco por cento) exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

e-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com

III – 5 % (cinco por cento) exclusivos para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§2º Para fins deste Decreto, considera-se remuneração líquida o valor resultante da subtração dos descontos legais compulsórios da remuneração bruta, conforme definido em legislação federal aplicável.

Art. 2º As consignações facultativas que excedam os limites estabelecidos neste Decreto serão consideradas nulas de pleno direito, devendo o setor responsável pela folha de pagamento suspender imediatamente os descontos excessivos e notificar o servidor e a instituição consignatária.

Parágrafo único. A nulidade não exime a instituição consignatária de restituir ao servidor os valores indevidamente descontados, acrescidos de correção monetária e juros legais, sob pena de ação judicial cabível.

Art. 3º Os responsáveis pela gestão da folha de pagamento municipal, incluindo servidores e dirigentes de órgãos de recursos humanos, responderão administrativamente pelo descumprimento deste Decreto, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo de outras sanções civis ou penais aplicáveis.

§1º Caberá ao Prefeito Municipal designar comissão interna para fiscalizar o cumprimento dos limites, com relatórios mensais sobre as consignações autorizadas.

§2º Os servidores públicos municipais serão informados anualmente sobre os limites vigentes, por meio de divulgação oficial, com o intuito de promover a conscientização e a prevenção ao endividamento excessivo.

Art. 4º Este Decreto aplica-se a todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Caridade do Piauí, inclusive aqueles vinculados a autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

Art. 5º As consignações facultativas já autorizadas e em curso deverão ser revisadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, para adequação aos limites estabelecidos, sob pena de suspensão automática.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: **64590-000**

CNPJ: **01.612.575/0001-28**

e-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Caridade do Piauí-PI, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal